
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 856/2025

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.934.855,82, destinado ao financiamento da construção do Centro Municipal de Educação Benvinda Nunes Teixeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 10.934.855,82 (dez milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, destinado ao financiamento da construção de **01 (um) Escola em Tempo Integral - Centro Educacional de Guamaré Benvinda Nunes Teixeira**, na Rua Rio Mossoro, conj. Vila Maria, neste município.

Parágrafo único. O crédito de que trata o *caput* destina-se à execução do objeto previsto no **Termo de Compromisso FNDE nº 964170/2024**, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Guamaré.

Art. 2º O crédito especial autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes de **excesso de arrecadação**, gerado em virtude da transferência de recursos federais oriundos do convênio mencionado no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Fica criada no orçamento municipal a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.026 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0321 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA EDUCACAO
AÇÃO: XXX - Construção de Centro Municipal de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS: 1.7.6.2.01.01.001 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação
VALOR: R\$ 10.934.855,82

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos previstos no art. 2º, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar os atos necessários à execução do crédito especial autorizado por esta Lei, incluindo a celebração de contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 29 de julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:487B0E15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/07/2025. Edição 3591
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>